



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.650/2019

*“INSTITUI O PROGRAMA “MEU PRIMEIRO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PARA A CONTRATAÇÃO DE INCIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Programa Municipal “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

**Art. 2.º** - Os objetivos do Programa são:

- I - Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II - Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

**Art. 3.º** - (VETADO).

**Art. 4.º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 02/10/19  
Edição: 1290 p. 1. 2  
20cm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,
- V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

**Art. 5.º** - Poderá ser criado o Conselho Consultivo que buscará auxílio no Ministério do Trabalho e Emprego na responsabilidade de monitorar a movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao Programa, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.

§ 1º - Os empregadores participantes do Programa poderão contratar nos termos desta Lei:

- I - um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;
- II - dois jovens, no caso de contarem com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal;
- III - até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

**Art. 6.º** - O Programa Meu Primeiro Emprego terá como Conselho Gestor e Executor a Secretaria Municipal de Administração, com a colaboração das Secretarias de Educação, Ação Social e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 09/10/19  
Edição: 1290 p. 1-2  
20cm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor encaminhará mensalmente a Secretária de Administração, relação de empresas contempladas com benefícios ou incentivos fiscais.

**Art. 7.º** - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes do Conselho Gestor, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 8.º** - São atribuições do Grupo Técnico:

I - definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município;

II - instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III - definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV - identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V - propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;

VI - divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

VII - apresentar, no mês de Maio de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 02/10/19  
Edição: 1296 p. 1.2  
200cm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

**Art. 9.º** - Cabe à Secretaria Municipal de Administração:

- I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa.

**Art. 10** - As inscrições de jovens serão efetuadas na Casa do Trabalhador ou em postos de atendimento criados pelo Grupo Técnico.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

**Art. 11** - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I – carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
- III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

**Art. 12** - O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição.

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas contratantes.

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 02/10/19  
Edição: 1290 p. 1-2  
ocem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

**Art. 13** - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

**Art. 14** - O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art 5º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

**Art. 15** - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

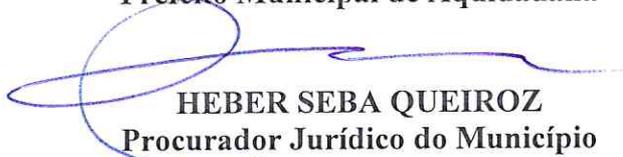
**Art. 16** - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

**Art. 17** - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 SETEMBRO DE 2019.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Jurídico do Município